

DIÁRIA**PORTARIA Nº 2231/2021 - GAB/SEMAS
25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Objetivo: Realizar ação de fiscalização ambiental afim de cumprir as Manifestações Jurídicas 8218 e 8717/Conjur/2021 e demanda do Ministério Público (Pae 2021/1108882).

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: Castanhal, Inhangapi e Ourém /PA

Período: 06/12 a 11/12/2021- 05 e ½ diárias.

Servidores:

- 55587537/ 1 - CARLA TATIANI DO CARMO PEREIRA - (Técnico Em Gestão De Meio Ambiente)

- 5936342/ 2 - ÁLVARO DE CASTRO PACHECO JUNIOR - (Técnico Em Gestão De Meio Ambiente)

- 57175253/ 1 - WELLINGTON PRESTES LIMA NASCIMENTO- (Motorista)

ORDENADOR: LILIA MARCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa de Financeira

Protocolo: 733424

**PORTARIA Nº 2327/2021 - GAB/SEMAS
01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Objetivo: Realizar Vistoria Técnica no empreendimento Guamá Tratamento de Resíduo aterro sanitário no município citado.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: Marituba/PA

Período: 16/12/2021 - ½ diária.

Servidores:

- 5952142/1 - GUSTAVO NEVES SILVA - (Téc. Em Gestão De Meio Ambiente.)

- 5932607/2 - ALINNE NAYARA NEGRAO DE MELO - (Téc. Em Gestão De Meio Ambiente)

ORDENADOR: LILIA MÁRCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa de Financeira

Protocolo: 737022

**PORTARIA Nº 1891/2021 - GAB/SEMAS
22 OUTUBRO DE 2021.**

Objetivo: Acompanhar a participação do Exmo. Secretário desta SEMAS junto a Conferência das Nações Unidas sobre Mudança Climática de 2021 - COP26.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: Cidade Glasgow/Escócia e Londres/Reino Unido

Período: 03/11 a 16/11/2021 - 09 e ½ diárias.

Servidora:

- 5904235/3 - CAMILLA PENNA DE MIRANDA FIGUEIREDO - (Gerente)

ORDENADOR: LILIA MÁRCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa de Financeira

Protocolo: 741704

**PORTARIA Nº 1911/2021 - GAB/SEMAS
25 DE OUTUBRO DE 2021.**

Objetivo: Acompanhar a participação do Exmo. Secretário desta SEMAS junto a Conferência das Nações Unidas sobre Mudança Climática de 2021 - COP26.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Brasília/DF

Destino: Glasgow/Escócia e Londres/Reino Unido

Período: 03/11 a 16/11/2021 - 09 e ½ diárias.

Servidor:

- 5930962/1 - RAUL PROTÁZIO ROMÃO - (Secretário Adj. de Gestão de Recursos Hídricos e Clima)

ORDENADORA: LILIA MÁRCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo: 741717

**PORTARIA Nº 1910/2021 - GAB/SEMAS
25 DE OUTUBRO DE 2021.**

Objetivo: Acompanhar a participação do Exmo. Secretário desta SEMAS junto a Conferência das Nações Unidas sobre Mudança Climática de 2021 - COP26.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: Cidades de Lisboa, Londres, Glasgow/Escócia

Período: 03/11 a 14/11/2021 - 11 e ½ diárias.

Servidora:

- 57194469/ 2 - ANDREA DOS SANTOS COELHO - (Professor AD-4 / Assessor)

ORDENADORA: LILIA MÁRCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo: 741764

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**NOTIFICAÇÃO Nº 102480/CONJUR/2017**

À

LUIZ CARLOS DOS SANTOS FERREIRA

RUA: RUA SOLOM BOTELHO Nº 31, FUNDOS- BAIRRO: SÃO JOSÉ

CEP: 68744-190-CASTANHAL-PA

Notificamos V.Sª. que conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 27784/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto

de Infração nº 7001/08453/2016 - GEFAU em face de LUIZ CARLOS DOS SANTOS FERREIRA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de **MULTA SIMPLES** no valor de 300 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 113699/2018/CONJUR

À

AUTO POSTO DINIZ LTDA

RODOVIA BR 316, KM 74, SN, BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68620-000- VISEU-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 10270/2017, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 4343/2016/GERAD, em face de AUTO POSTO DINIZ LTDA., por descumprir etapas do licenciamento ambiental, em contrariedade ao disposto no art. 94 da Lei Estadual nº 5.887/1995 c/c art. 2º da Resolução CONAMA 237/1997, enquadrando-se no art. 118, I e VI da mesma lei e em consonância com o art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/08, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de 3.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, I e 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 5 vezes mensais de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sa. que poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento.

Protocolo: 741966

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DE DECISÃO**

PROCESSO: 34298/2020

NOME DO INFRATOR: SALVADOR ANTONIO ASTORINO-FAZENDA NOSSA SENHORA DE FATIMA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 81 da Lei Estadual nº 6381/2001, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES** no valor de 3.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº AU-T-1-S/18-05-00034, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 712089114036) sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 314/2014

NOME DO INFRATOR: CARVOARIA RIO CAPIM-EIRELI-ME

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 47, §1 Do Decreto Federal 6514/2008, em consonância com o art. 46 da lei Federal 9.605/98 art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES** no valor de 20.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 6333/2013/GERAD, e considerando que não houve registro do cumprimento da penalidade, o escopo do processo foi encaminhado à CCDA/SEFA (Ofício nº 55568/2018/COFIN/DGAF/SAGAT), para inscrição em dívida ativa não tributária, e por fim, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 5085/2014

NOME DO INFRATOR: TAMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e IV, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 47, do Decreto Federal 6.514/2008, em consonância com o art. 70, §1º da Lei Federal 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.